



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 494 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,...

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte-lei:

Artigo 1º) Ficam fixados os impostos e taxas para o Município
de Parapuã, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>TABELA ESPECIAL</u>	CR\$
Agentes e inspetores de Seguro e Capitalização...	12.000
Advogados.....	12.000
Agrimensores.....	12.000
Contadores sem escritório.....	10.000
Corretores em geral sem escritório.....	10.000
Dentistas.....	12.000
Desenhistas.....	8.000
Despachantes em geral.....	10.000
Engenheiros em geral.....	10.000
Escritórios de contabilidade.....	12.000
Escritórios de contabilidade por auxiliar.....	500
Médicos.....	12.000
Parteiras.....	6.000
Pintores.....	5.000
Protéticos.....	10.000
Solicitadores não acadêmicos.....	6.000
Veterinários.....	10.000
Barbearias por cadeira.....	4.000
Institutos de beleza e massagens.....	10.000
Bilhar e Snooker por mesa.....	4.000
Boce de campo por campo.....	5.000
Escolas de corte e costura.....	6.000
Casas de venda de loterias.....	15.000

TABELA 10

Licenças sobre veículos

Veículos de tração a motor

Automóvel particular.....	6.000
Automóvel de aluguel.....	4.000
Motocicletas.....	2.000
Lambretas.....	2.000
Onibus de mais de 12 passageiros e até 12.....	2.000
Peruas Combi ou semelhantes.....	6.000

DE CARGAS

Camioneta Comercial.....	4.000
Caminhão de 1 a 3 toneladas.....	6.000
Caminhão de mais de 3 a 6 toneladas.....	8.000
Caminhão de mais de 6 a 10 toneladas.....	10.000
Caminhão de mais de 10 toneladas.....	15.000
Tratores.....	3.000
Carretas (reboques).....	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 494

fls 2

VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

	CR\$
De 4 rodas.....	1.500
De 2 rodas.....	1.000

VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL (CARGA)

Carroças.....	1.000
Carriinhos.....	1.000

TABELA 12

Taxa de apreensão

Animais, cavalos, muares, bovinos, lanígeros e caprinos por cabeça.....	1.000
Veículo de tração animal por unidade.....	2.000
Veículos a motor por unidade.....	5.000
Mercadorias por quilo.....	200

TABELA 13

Taxa de imumação, exumação, transferência de sepulturas e concessão perpétua.

Graves especiais de ferro, granito ou mármore.....	1.000
Enterramento em sepultura perpétua.....	18.000
Exumação.....	5.000
Imumação.....	2.000
Construção de túmulos e capelas (independentemente do pagamento da taxa sobre construção de carneiras. Túmulo de mármore ou granito natural.....	8.000
Túmulo de alvenaria ou tijolos.....	8.000
Capelas de mármore ou granito natural.....	5.000
Capelas de alvenaria ou tijolos.....	8.000
Capelas de alvenaria ou tijolos.....	5.000

CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS

Adulto.....	4.000
Menor.....	2.000

TERRENO

Sepulturas perpétuas nas quadras a este fim destinadas.....	18.000
Esta taxa será acrescida de 50% (cincoenta por cento) quando o pretendente exigir terreno fora do número de ordem suprido, que será considerado especial.....	8.000
Riscos por unidade e pelo prazo de 20 anos.....	8.000

TABELA 14

Taxa de aferição de balanças, pesos e medidas

Medida (cada).....	200
Balanças até 5 quilos.....	500
De mais de 5 até 15 quilos.....	1.000
De mais de 15 até 200 quilos.....	2.000
De mais de 200 até 1.000 quilos.....	5.000
De mais de 1.000 quilos.....	10.000

ATESTADOS

Não especificados passados por qualquer autoridade Municipal.....	1.000
---	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

fls 3

LEI Nº 494

ABERBAÇÕES

CR\$

Transferência de estabelecimentos comerciais ou industriais	3.000
Transferência de licença de veículos.....	2.000
Transferência de imóveis.....	1.000

CERTIDÕES

Por página.....	300
Negativas de impostos e taxas.....	1.000

GUIAS

Guias.....	50
Requerimento ao Prefeito ou a qualquer funcioná- rio.....	200

VI STÓRIAS TÉCNICAS

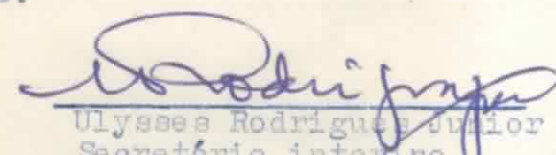
Em prédios.....de cinemas.....	3.000
Em prédios residenciais ou comerciais.....	2.000
Em circos ou parques de diversões.....	3.000
Fóra do perímetro urbano a pedido da parte, além do do transporte.....	2.000

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos dezesete de
Fevereiro de 1965.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Parapuã, na data supra e por edital
afixado no lugar do costume.


Ulysses Rodrigues Junior
Secretário interino